



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Geral do Município

**LEI ORDINÁRIA N.º 2.749/2021**

***“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COM EMPRESAS COM FINS EDUCACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com empresas com fins educacionais, contrato de permissão de uso de salas de aula, junto as Escolas Municipais, para instalação e funcionamento de cursos superiores à distância a serem ministrados pelo sistema via satélite.

**Art. 2.º** - O prazo de vigência do contrato de concessão de uso do imóvel será a critério e discricionariedade da Administração Pública, mediante elaboração do competente Contrato, onde constarão as obrigações, deveres e demais normas a serem observadas pela permissionária.

**Paragrafo único** - As permissionárias ficam obrigadas a efetuar descontos nas mensalidades no percentual de 20% (vinte por cento), aos funcionários públicos municipais e seus dependentes que eventualmente venham a matricular-se na instituição.

**Art.3.º** - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela fiscalização e cumprimento do contrato de Concessão de Uso.

**Art. 4.º** - A permissionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
Procuradoria Geral do Município

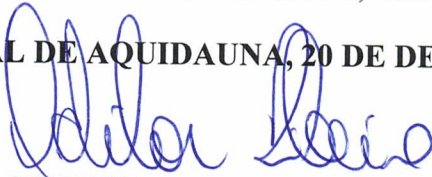
---

§ 1.º - Os investimentos realizados pela permissionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

§ 2.º - Caberá à permissionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

**Art.5.º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, expressamente as Lei Ordinárias nº 2.224/2012, 2.293/2013 e 2.652/2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

  
**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

  
**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Geral do Município